



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 557

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de Setembro de 1987, com aumento percentual de 31,83% (trinta e um inteiros e oitenta e três décimos por cento); sendo 21,83% (vinte e um inteiros e oitenta e três décimos por cento), a partir de 1º de Setembro de 1987, e, 10% (dez por cento), a partir de 1º de outubro de 1987, sobre todas as Tabelas respectivas de vencimentos e salários, inclusive Funções Gratificadas, gratificação de Chefia, e Cargos em Comissão e Proventos de Aposentadoria.

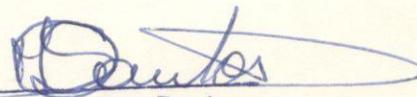
Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, toda vez que houver alteração no Piso Salarial, a proceder aumento de vencimentos do funcionalismo Municipal em idênticos percentuais.

Artigo 3º - Fica ainda, o executivo Municipal autorizado a proceder as alterações das Tabelas constantes da Lei nº 549 de 8 de Maio de 1987.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ação retroativa a 1º de Setembro de 1987, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 12 de Novembro de 1987


Osório José dos Santos
Prefeito Municipal